

COLEGIADO

escolar

FORTALECENDO A GESTÃO DEMOCRÁTICA

CADERNO DE ORIENTAÇÃO





GOVERNADOR

JERÔNIMO RODRIGUES

VICE-GOVERNADOR

GERALDO JÚNIOR

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

ROWENNA DOS SANTOS BRITO

COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO DE PROJETOS PARA A EDUCAÇÃO - CONTE

UALSON ARAUJO REIS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO

ANDRÉA LIGER DA SILVA

EUZELINDA NOGUEIRA DANTAS

JOÃO MARCIANO DE SOUSA NETO

MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOZA FAGUNDES

MARIA DE LOURDES SANTOS DE JESUS

MARIA LENORA DE MENEZES JATOBÁ

MARIA MÁRCIA BISPO DOS SANTOS

SUZANA MARIA SILVA MARTINS

EQUIPE DE ATUALIZAÇÃO

KÉSSIA MARIA CARVALHO DE CARVALHO

MARIA JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS

UALSON ARAÚJO REIS

CADERNO DE ORIENTAÇÃO

COLEGIADO *escolar* **FORTALECENDO A GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Estudantes

Professores/as . Coordenadores/as Pedagógicos/as

Servidores/as

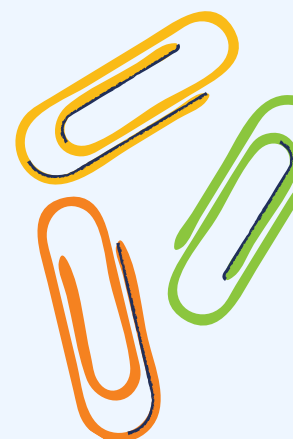
Pais ou Responsáveis

“Tudo o que a gente puder fazer no sentido de convocar os que vivem em torno da escola, e dentro da escola, para participarem, de tomarem um pouco o destino da escola na mão, também. Tudo o que a gente puder fazer nesse sentido é pouco ainda, considerando o trabalho imenso que se põe diante de nós que é o de assumir esse país democraticamente.”

Paulo Freire

“Só existirá democracia no Brasil no dia em que se montar no país a máquina que prepara as democracias. Essa máquina é a da escola pública.”

Anísio Teixeira





SUMÁRIO

Apresentação	8
O que é colegiado escolar?	9
Que legislação ampara a criação e atuação do colegiado escolar?	9
Que princípios orientam a atuação dos membros do colegiado escolar?	9
Quais as funções do colegiado escolar?	10
Quais as atribuições relativas à função deliberativa?	10
Quais as atribuições relativas à função consultiva?	11
Quais as atribuições relativas à função avaliativa?	11
Quais as atribuições relativas à função mobilizadora?	12
Existem limites para a autonomia do colegiado escolar?	12
Quem pode fazer parte do colegiado escolar?	12
Qual o perfil e critérios do candidato para ser representante de seu segmento?	13
Por que o(a) diretor(a) da escola é membro nato do colegiado escolar?	14
Como se processa a escolha do presidente e vice-presidente do colegiado escolar?	14
Quais as atividades prioritárias a serem desenvolvidas pelo colegiado escolar?	14
Após a posse, quais os procedimentos para o funcionamento do colegiado escolar?	14
Quais as atribuições do presidente do colegiado escolar?	14
O membro do colegiado que ocupa o cargo de presidente vota duas vezes?	15
Como deve ser elaborado o estatuto do colegiado escolar?	15
Quem faz a convocação para a realização de reuniões?	15
Qual a regularidade das reuniões do colegiado escolar?	15
Qual o quorum estabelecido para a realização de reuniões do colegiado escolar?	15
Para aprovação de matérias submetidas ao colegiado, qual o quorum mínimo exigido?	16
Quantos representantes por segmento compõem o colegiado escolar?	16
Por que são eleitos dois representantes por segmento: um titular e um suplente?	16
Como ocorre a eleição do representante da comunidade local no colegiado escolar?	16
Como proceder em caso de vacância ou afastamento de algum titular ou suplente do colegiado escolar?	17
Qual a duração do mandato dos membros do colegiado escolar?	17
Por que os membros do colegiado não recebem remuneração pela atividade desenvolvida?	17

17	Como a secretaria da educação subsidia e apóia o processo de eleição para o colegiado escolar?
18	O que é a comissão eleitoral escolar e quais as suas atribuições?
19	Como se organiza o processo eleitoral para o colegiado?
19	Qual o horário para a realização das eleições?
19	Como se processa a campanha eleitoral?
20	Quais os procedimentos a serem adotados pela comissão na organização das eleições?
20	O que a comissão eleitoral precisa disponibilizar para o dia da votação?
20	Como se processa a apuração dos votos?
21	Quais os procedimentos necessários para a apuração dos votos das eleições?
21	Após a apuração dos votos o que a comissão deve fazer para comunicar do resultado da eleição?
21	De quem é a responsabilidade de dar posse ao colegiado eleito?
21	Quando terá início a atuação do colegiado escolar eleito?
22	Referências Bibliográficas
24	Lei nº 11.043 de 09/05/2008
28	Decreto nº11.175 de 18/08/2008 e alterado pelo Decreto nº 21.312 de 12/04/2022
31	Regimento Eleitoral
34	Estatuto para o Colegiado Escolar
37	Registro de Candidatos (as)
38	Folha de Votação
39	Cédula Eleitoral
40	Lacre de Urna da Eleição
41	Boletim de Apuração da Eleição
42	Ata de Votação por Segmento
43	Ata de Resultado da Eleição
44	Composição do Colegiado Escolar
45	Modelo para Ata de Reuniões

APRESENTAÇÃO

O presente caderno de orientações, denominado O Colegiado escolar fortalecendo a gestão democrática consolida disposições fundamentais para a compreensão e funcionamento dos colegiados escolares da rede estadual da Bahia.

Sua elaboração foi realizada em 2008, passando por alterações, em 2022, decorrente de atualizações na legislação, quanto à nova estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado da Bahia. De modo geral, manteve-se o formato de perguntas e respostas pela natureza conceitual e técnica acerca da concepção, funções, processo de eleição, posse e base legal.

Sob a perspectiva da gestão democrática baseada na participação ativa e efetiva de todos que fazem parte da escola, o colegiado vem se consagrando como importante meio de aproximação e articulação com as famílias e comunidade, pois amplia o diálogo e legitima a representatividade. Sua composição por segmentos, envolvendo membros da direção, estudantes, docentes, pais, funcionários e comunidade local estimula o exercício da cidadania e a colaboração colegiada com foco no sucesso do estudante. Isto significa que o colegiado pode discutir o processo e os resultados da aprendizagem, aconselhar ou apoiar a equipe gestora nas questões pedagógicas e administrativo-financeiras, acompanhar e avaliar as ações e projetos desenvolvidos pela escola, além de ser essencial na mobilização do corpo discente e das famílias, para assumir a educação como um bem familiar e social. Considerando a diversidade cultural do Estado da Bahia e a inserção das escolas estaduais nos 27 Territórios de Identidade, o colegiado se configura como importante órgão de valorização escolar que pode criar variadas oportunidades de fortalecimento do vínculo e integração entre a escola e o território, reforçando o pertencimento e a identidade como estratégia de contextualização territorial.

Assim, este caderno de orientações visa nortear a todos os colegiados escolares do estado da Bahia, com foco nas suas atribuições: deliberativa, consultiva, avaliativa e mobilizadora e olhar direcionado à gestão democrática e participativa.

O QUE É COLEGIADO ESCOLAR?

É um conselho formado por representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar: direção, professores ou coordenadores pedagógicos, servidores técnicos administrativos, estudantes, pais ou responsáveis e comunidade local, que atuam de forma colaborativa na perspectiva de efetivar o compartilhamento de responsabilidades sobre o conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento da educação pública em cada escola. A construção dessa prática possibilita mudanças no processo de gestão da escola, pois, a tomada de decisões prioriza o trabalho participativo nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, objetivando assegurar a efetividade no alcance das metas estabelecidas no projeto político- pedagógico da escola. A gestão colegiada pressupõe uma ação organizada em constante aprendizado para a formação da consciência cidadã. Assim, ao construir interações sócio pedagógicas eficazes, cada membro eleito em representação a seu segmento contribui para transformar a dinâmica do cotidiano escolar e para o cumprimento da função social que a escola deve exercer.

QUE LEGISLAÇÃO AMPARA A CRIAÇÃO E A ATUAÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR?

- » A Constituição Federal de 1988 no Artigo 206, Inciso VI, que estabelece a gestão democrática do ensino público, na forma da Lei;
- » A Constituição Estadual de 1989, no seu Artigo 249, § 1º, inciso II, assegura a gestão democrática através da criação dos Colegiados Escolares;
- » A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº. 9394/96, no Artigo 14, Inciso II, assegura a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;
- » A Lei Nº. 11.043 de 09 de maio de 2008 dispõe sobre a finalidade, competência e a composição do Colegiado Escolar nas escolas públicas da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino;
- » O Decreto nº 11.175 de 18.8.08, dispõe sobre o processo de implementação e dá outras providências e sua alteração pelo Decreto 21.212 de 12.04.22;

QUE PRINCÍPIOS ORIENTAM A ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO COLEGIADO ESCOLAR?

PARTICIPAÇÃO expressa na:

- Ação dialógica;
- Mobilização;
- Organização;
- Transformação.

AUTONOMIA reafirmada no (a):

- Autoconhecimento;
- Autogestão;

- Compartilhamento de decisões;
- Responsabilização.

PARCERIA formalizada na:

- Interação;
- Construção coletiva;
- Corresponsabilidade;
- Cooperação

DEMOCRATIZAÇÃO em função do (a):

- Reconhecimento de direitos;
- Compartilhamento das ações;
- Acesso às informações;
- Socialização de decisões

QUAIS AS FUNÇÕES DO COLEGIADO ESCOLAR?

O Colegiado Escolar tem como função consolidar a gestão escolar democrática a partir do estabelecimento de relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade entre a escola e a comunidade, com vistas à melhoria da qualidade social da educação. O Colegiado Escolar tem as seguintes funções:

DELIBERATIVA: elabora, aprova, toma decisões relativas às ações pedagógicas, administrativas e financeiras, incluindo o gerenciamento dos recursos públicos destinados à unidade escolar;

CONSULTIVA: assessora a gestão da unidade escolar, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras;

AVALIATIVA: elabora diagnóstico, avalia e fiscaliza o cumprimento das ações desenvolvidas pela unidade escolar;

MOBILIZADORA: apoia, promove e estimula a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino, do acesso, da permanência e da aprendizagem dos estudantes.

QUAIS AS ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À FUNÇÃO DELIBERATIVA?

» Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, das ações de planejamento e do Regimento Escolar;

» Deliberar, sempre que solicitado pela direção da escola, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os estudantes, de acordo com o disposto no Regimento Escolar e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

» Aprovar, no âmbito da escola, o Regimento Escolar e os projetos de parceria entre a escola e a comunidade;

» Decidir, em grau de recurso, sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida dos estudantes;

» Convocar e realizar semestralmente assembleias gerais para avaliação do planejamento administrativo, financeiro e pedagógico da unidade escolar e extraordinariamente quando a relevância da matéria assim exigir, inclusive para decidir sobre a destituição de membro do Colegiado, em virtude de fatos que o incompatibilizem para o exercício da função.

**QUAIS AS
ATRIBUIÇÕES
RELATIVAS
À FUNÇÃO
CONSULTIVA?**

- » Opinar sobre os assuntos de natureza pedagógica, administrativa e financeira que lhe forem submetidos à apreciação pela direção da unidade escolar;
- » Participar do processo de avaliação de desempenho dos dirigentes, dos professores, dos coordenadores pedagógicos e demais servidores da escola, ressalvada a competência da Secretaria da Educação;
- » Manifestar-se sobre a proposta curricular, bem como analisar dados do desempenho da unidade escolar para propor o planejamento das atividades pedagógicas;
- » Recomendar providências para a melhor utilização do espaço físico, do material didático-pedagógico e da formação do quadro de pessoal da unidade escolar;
- » Participar do processo de avaliação institucional da Escola e opinar sobre os processos que lhe forem encaminhados;
- » Opinar sobre o planejamento geral e orçamentário da Unidade Escolar e deliberar sobre suas prioridades, para fins de aplicação de recursos a ela destinados;
- » Manifestar-se sobre a prestação de contas referentes aos programas e projetos desenvolvidos pela direção da unidade escolar, antes de ser encaminhada à Secretaria da Educação.

**QUAIS AS
ATRIBUIÇÕES
RELATIVAS
À FUNÇÃO
AVALIATIVA?**

- » Acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico, bem como, o cumprimento do Plano de Gestão e do Regimento Escolar;
- » Acompanhar os indicadores educacionais – abandono, aprovação, reprovação – e propor ações pedagógicas e socioeducativas para a melhoria do processo educativo na unidade escolar;
- » Acompanhar o cumprimento do calendário escolar estabelecido e participar da elaboração de calendário especial, quando necessário, conforme orientações da Secretaria da Educação;
- » Acompanhar e avaliar a frequência do corpo docente e administrativo, certificando-se da emissão da Comunicação de Ocorrência de Frequência – COF para o NTE/SEC;
- » Avaliar o Plano de Formação Continuada da equipe docente, administrativa e dos demais servidores, em consonância com o Projeto Político- Pedagógico da Escola;
- » Acompanhar a realização do Censo da Unidade Escolar, assim como os processos administrativos e as inspeções instauradas na escola;
- » Acompanhar e analisar o plano de aplicação específico para cada recurso financeiro alocado à escola, zelando por sua correta aplicação, observados os dispositivos legais pertinentes.

**QUAIS AS
ATRIBUIÇÕES
RELATIVAS
À FUNÇÃO
MOBILIZADORA?**

» Criar mecanismos para estimular a participação da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político-Pedagógico, das ações de planejamento e do Regimento Escolar, promovendo a correspondente divulgação

» Manter articulação com a equipe dirigente da unidade escolar, colaborando para a realização das respectivas atividades com as famílias e com a comunidade, inclusive apoiando as ações de resgate e conservação do patrimônio escolar;

» Mobilizar a comunidade local a estabelecer parcerias com a escola, voltadas para o desenvolvimento do Projeto Político- Pedagógico;

» Promover a realização de eventos culturais, comunitários e pedagógicos que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local, bem como estimular a instalação de fóruns de debates que elevem o nível intelectual, técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar;

» Divulgar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente;

» Incentivar a criação de grêmios estudantis e apoiar seu funcionamento;

» Incentivar seus pares a participar de atividades de formação continuada, além de promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos/ Colegiados Escolares.

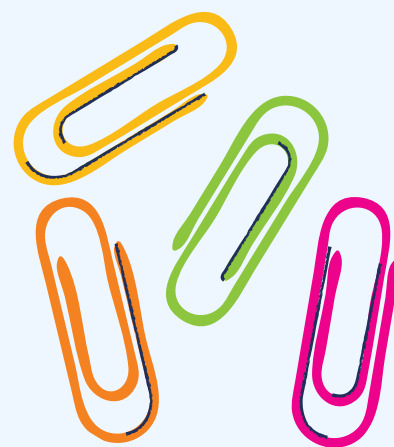
**EXISTEM
LIMITES PARA
AUTONOMIA
DO COLEGIADO
ESCOLAR?**

Sim. A autonomia do Colegiado Escolar é exercida nos limites da legislação vigente e das diretrizes da política educacional expedidas pela Secretaria da Educação.

**QUEM PODE
FAZER PARTE
DO COLEGIADO
ESCOLAR?**

O Colegiado Escolar é composto por representantes dos segmentos:

- Direção. O (a) diretor (a) é membro nato
- Professores ou coordenadores pedagógicos;
- Servidores técnico-administrativos em exercício na unidade escolar;
- Estudantes;
- Pais ou responsáveis por estudantes matriculados na escola;
- Comunidade local.



**QUAL O PERFIL
E CRITÉRIOS
DO CANDIDATO
PARA SER
REPRESENTANTE
DE SEU
SEGMENTO?**

**PROFESSORES/COORDENADORES
PEDAGÓGICOS**

- » Ser assíduo, ter compromisso e responsabilidade com o desenvolvimento da ação educativa;
- » Ter a capacidade de mediar e resolver situações-problemas;
- » Relacionar-se bem com a comunidade escolar e local;
- » Ter disponibilidade para atuar na condição de representante do seu segmento.
- » Pertencer ao quadro do Magistério e ao corpo docente da escola ou docentes contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo (Reda) em exercício na escola;
- » Estar em pleno exercício de suas funções;
- » Não ser membro de diretório, conselho ou assessoria de sindicato.

- » Relacionar-se bem com a comunidade escolar e local;
- » Ter disponibilidade para atuar na condição de representante do seu segmento.
- » Pertencer ao quadro de servidores da unidade escolar;
- » Estar em pleno exercício de suas funções;
- » Não ser membro de diretório, conselho ou assessoria de sindicato.

PAIS OU RESPONSÁVEIS

- » Ter iniciativa para encaminhar as questões inerentes ao cotidiano da escola;
- » Relacionar-se bem com a comunidade escolar e local;
- » Ter disponibilidade para atuar na condição de representante do seu segmento.
- » Possuir filho (a) ou ser responsável por estudante devidamente matriculado e frequentando a unidade escolar.

01) Os profissionais, na condição de substitutos de servidores, em situação de licença médica, maternidade, prêmio, dentre outras, não poderão participar do processo eleitoral.

02) Os membros da comunidade escolar (professor/ coordenador pedagógico, servidor técnico- administrativo e pais ou responsáveis) só poderão concorrer a cargo eletivo em apenas uma unidade escolar de sua escolha.

ESTUDANTES

- » Ser comprometido e agente do seu processo de aprendizagem;
- » Ter iniciativa e espírito de liderança;
- » Relacionar-se bem com a comunidade escolar e local;
- » Ter disponibilidade para atuar na condição de representante de seu segmento.
- » Estar matriculado e com frequência regular na unidade escolar;
- » Ter a idade mínima de 12 anos.

SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

- » Ser assíduo e comprometido com o trabalho;
- » Ter iniciativa para tomar decisões;

COMUNIDADE LOCAL

- » Representar entidade cujos objetivos sejam vinculados a atividades educativas ou socioeducativas;
- » Atuar na área de circunscrição da unidade escolar.
- » Ter disponibilidade para atuar em parceria com a escola na defesa dos interesses da educação;
- » Relacionar-se bem com a comunidade escolar e local;
- » Ter disponibilidade para atuar na condição de representante de seu segmento.

**POR QUE O (A)
DIRETOR (A)
DA ESCOLA É
MEMBRO NATO
DO COLEGIADO
ESCOLAR?**

Porque suas atribuições são inerentes à natureza do cargo que exerce no processo de gestão democrática.

A condição de membro nato lhe confere o dever de validar as decisões coletivas, em sintonia com os princípios estabelecidos e objetivando fortalecer as ações voltadas para o desenvolvimento da escola, sua execução e sugerindo adaptações quando necessário;

» Participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros alocados na escola e analisar suas respectivas prestações de contas, antes do encaminhamento à Secretaria da Educação.

**COMO SE
PROCESSA A
ESCOLHA DO
PRESIDENTE
E VICE-
PRESIDENTE
DO COLEGIADO
ESCOLAR?**

O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelo Colegiado eleito por meio de votação secreta, que deve contar com a presença obrigatória de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares, inclusive a direção da Unidade Escolar. Considera-se eleito Presidente o mais votado, e Vice-Presidente, o segundo mais votado.

Recomenda-se que a presidência do Colegiado Escolar seja ocupada por representante de um dos segmentos, com idade a partir de 18 anos.

**QUAIS AS
ATIVIDADES
PRIORITÁRIAS
A SEREM
DESENVOLVIDAS
PELO
COLEGIADO
ESCOLAR?**

» Participar das discussões para elaboração, revisão, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, das ações de planejamento e do Regimento Escolar;

» Participar da elaboração do calendário escolar e avaliar periodicamente seu cumprimento;

» Participar da discussão e da elaboração do cardápio da merenda escolar, levando

em consideração os hábitos alimentares locais e o valor nutritivo dos alimentos, realizando o acompanhamento da sua execução e sugerindo adaptações quando necessário;

» Participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros alocados na escola e analisar suas respectivas prestações de contas, antes do encaminhamento à Secretaria da Educação;

» Buscar articulação com a equipe gestora, incentivando o desenvolvimento de ações voltadas para a integração entre a escola e a comunidade.

**APÓS A POSSE,
QUAIS OS
PROCEDIMENTOS
PARA O
FUNCIONAMENTO
DO COLEGIADO
ESCOLAR?**

» Eleger o Presidente do Colegiado Escolar;

» Elaborar e divulgar o cronograma de reuniões ordinárias;

» Divulgar para a comunidade escolar e local a composição atual do Colegiado Escolar;

» Socializar as funções e atribuições de cada segmento;

» Elaborar o Estatuto do Colegiado, em observância a legislação vigente;

» Registrar as Atas das reuniões em livro próprio ou formulários específicos;

**QUAIS AS
ATRIBUIÇÕES
DO PRESIDENTE
DO COLEGIADO
ESCOLAR?**

Em articulação com a equipe gestora, o presidente do Colegiado, deve:

» Convocar reuniões ordinárias mensais e assembleias extraordinárias com a presença da maioria absoluta de seus membros;

» Divulgar a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião, com antecedência mínima de 48 horas;

» Coordenar o processo de elaboração do Estatuto;

- » Registrar as decisões das reuniões, para efeito legal, em Livro de Ata próprio ou formulários específicos, com assinatura dos membros presentes;
- » Submeter as matérias a serem aprovadas, em conformidade com o quórum mínimo estabelecido pela legislação (metade mais um dos membros presentes à reunião);
- » Substituir o mandato do titular pelo suplente na ausência injustificada por três reuniões ordinárias consecutivas;
- » Convocar, no caso de vacância de algum membro, uma assembleia do respectivo segmento para a eleição de novo representante com respectivo suplente.

O MEMBRO DO COLEGIADO QUE OCUPA O CARGO DE PRESIDENTE VOTA DUAS VEZES?

Não. No exercício da Presidência, o presidente ou vice-presidente não tem direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate [conforme § 4º, Artigo 12, da Lei Nº. 11.043 de 09 de maio de 2008].

COMO DEVE SER ELABORADO O ESTATUTO DO COLEGIADO ESCOLAR?

O Colegiado deve ser regido por estatuto próprio, elaborado e aprovado com a participação de todos os segmentos, tendo como referência a legislação vigente, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar (Estatuto para o Colegiado Escolar, pág. 34).

QUEM FAZ A CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES?

As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente e as extraordinárias, pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, divulgada a respectiva pauta.

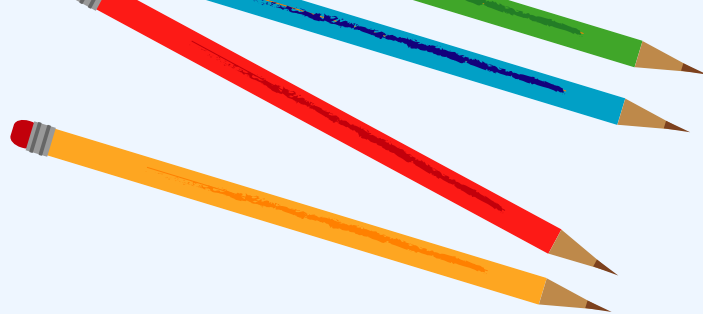
Para uma maior divulgação entre os membros das comunidades escolar e local, recomenda-se que as convocações de reuniões ordinárias sejam publicadas com antecedência de 72 horas, nos murais, em locais de fácil visualização da unidade escolar e encaminhadas por correio convencional ou eletrônico.

QUAL A REGULARIDADE DAS REUNIÕES DO COLEGIADO ESCOLAR?

O Colegiado Escolar deve realizar reuniões ordinárias a cada mês do ano letivo e extraordinárias quando necessário. Recomenda-se que seja elaborado um cronograma sistemático de reuniões, com ampla divulgação para a comunidade escolar e local.

QUAL O QUORUM ESTABELECIDO PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DO COLEGIADO ESCOLAR?

A reunião deverá ser instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros mais um. Na falta de quórum, deverá ser automaticamente convocada nova reunião, que acontecerá num prazo de 48 horas para as ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias, instalando-se com qualquer número de membros.



PARA APROVAÇÃO DE MATÉRIAS SUBMETIDAS AO COLEGIADO, QUAL O QUORUM MÍNIMO EXIGIDO?

As matérias submetidas ao Colegiado só serão aprovadas mediante voto de metade mais um dos membros presentes à reunião.

QUANTOS REPRESENTANTES POR SEGMENTO COMPÕEM O COLEGIADO ESCOLAR?

A composição do Colegiado é estabelecida na Lei 11.043 de 09 de maio de 2008, em conformidade com o porte. Recomenda-se que os candidatos sejam oriundos de todos os turnos de funcionamento da escola para que a representatividade não se concentre em apenas um turno. Contudo, independentemente do número de candidatos ou de turnos de funcionamento, a escola elegerá o número de candidatos correspondente ao quadro a seguir

SEGMENTOS REPRESENTADOS/QUANTIDADE							
CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	DIREÇÃO	PROFESSORES	SERVIDORES	PAIS OU RESPONSÁVEIS	ESTUDANTES	REPRESENTANTE DA COMUNIDADE LOCAL	TOTAL
Pequeno porte	1	1	1	1	1	1	6
Médio porte	1	2	2	2	2	1	10
Grande porte	1	3	3	3	3	1	14
Porte especial	1	3	3	3	3	1	14

POR QUE SÃO ELEITOS DOIS REPRESENTANTES POR SEGMENTO: UM TITULAR E UM SUPLENTE?

Para que, em caso de impedimento ou vacância, o suplente possa substituir o titular. É importante lembrar que, na ausência injustificada de um titular do Colegiado por três reuniões ordinárias consecutivas ou até cinco ordinárias e extraordinárias alternadas, o suplente assumirá em lugar do titular.

COMO OCORRE A ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DA COMUNIDADE LOCAL NO COLEGIADO ESCOLAR?

A escolha do representante do segmento Comunidade Local será realizada em data posterior à eleição, homologação e posse dos novos membros do Colegiado Escolar, sendo admitido apenas um representante por escola. As entidades (associações comunitárias, sindicatos, organizações não-governamentais, instituições privadas e religiosas) interessadas em integrar-se à composição do Colegiado Escolar deverão indicar um representante para participar de Assembleia Geral, que, por votação secreta, realizará a escolha do representante do referido segmento

**COMO
PROCEDER
EM CASO DE
VACÂNCIA OU
AFASTAMENTO
DE ALGUM
TITULAR OU
SUPLENTE DO
COLEGIADO
ESCOLAR?**

Em caso de vacância em qualquer segmento, convoca-se o suplente para assumir a condição de titular. Caso o suplente não possa assumir, realiza-se uma assembleia geral com o respectivo segmento, no prazo mínimo de 15 dias, para eleger um novo titular e seu respectivo suplente.

**QUAL A
DURAÇÃO DO
MANDATO DOS
MEMBROS DO
COLEGIADO
ESCOLAR?**

Os membros do Colegiado Escolar serão eleitos para um mandato de dois anos de duração, sendo permitida apenas uma recondução.

**POR QUE OS
MEMBROS DO
COLEGIADO
ESCOLAR NÃO
RECEBEM
REMUNERAÇÃO
PELA ATIVIDADE
DESENVOLVIDA?**

As atribuições exercidas pelos membros do Colegiado são consideradas de relevante interesse público, sem direito a gratificação de qualquer natureza.

**COMO A
SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO
SUBSIDIA
E APÓIA O
PROCESSO DE
ELEIÇÃO PARA
O COLEGIADO
ESCOLAR?**

A Secretaria, reconhecendo a importância da ação colegiada e atenta às orientações legais, estruturou os seguintes setores para apoio aos Colegiados:

**Coordenação de Articulação e
acompanhamento aos Núcleos
Territoriais de Educação - CONTE**

» Orienta e acompanha o processo de implementação e funcionamento dos colegiados escolares em todo o Estado da Bahia;

» Coordena e acompanha o processo eletivo, por meio da Comissão Eleitoral Central;

» Orienta os NTE sobre o processo eleitoral dos colegiados escolares;

» Produz e encaminha para os NTE todo o material normativo, instrucional e de divulgação das eleições do Colegiado Escolar;

» Propõe e executa ações de formação continuada, acompanhamento e avaliação do Colegiado Escolar em âmbito estadual.

NTE

» Orienta e acompanha o processo de implementação e funcionamento dos colegiados nas unidades escolares de sua circunscrição;

» Coordena e acompanha o processo eletivo por meio da Comissão Eleitoral Territorial;

» Realiza o acompanhamento das ações dos colegiados escolares, sistematizando e encaminhando informações à CONTE;

» Encaminha às escolas material instrucional, normativo e de divulgação;

» Acompanha a votação e a apuração das eleições do colegiado nas escolas, em cada município;

» Encaminha à CONTE as Atas de Resultados Finais das eleições e o formulário de composição dos colegiados escolares de sua circunscrição;

» Recebe os recursos impetrados pelos candidatos que se sentem injustiçados ou prejudicados durante o pleito eleitoral, encaminhando-os à CONTE quando for o caso;

» Orienta as escolas na organização da posse dos representantes eleitos.

EQUIPE GESTORA DA UNIDADE ESCOLAR

» Institui, em parceria com o Colegiado Escolar em exercício, a Comissão Eleitoral da Escola;

» Convoca Assembleia Geral para apresentar a proposta da eleição do Colegiado a toda a comunidade escolar;

» Apoia a Comissão Eleitoral Escolar no processo eletivo;

» Realiza sessões de estudo e discussão sobre o Colegiado Escolar e a importância da realização das eleições para toda a comunidade escolar;

» Divulga para as comunidades escolar e local informativos do processo de eleição do Colegiado Escolar;

» Articula-se com o presidente do Colegiado Escolar em exercício, para a realização de assembleias por segmento para discussão e socialização dos procedimentos relacionados ao processo eletivo.

O QUE É A COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR E QUAIS AS SUAS ATRIBUIÇÕES?

É um grupo constituído em assembleia geral, composto por representante da direção e dois representantes indicados por segmento da comunidade escolar (professores/coordenadores pedagógicos, pais, estudantes e funcionários), com a finalidade de organizar o processo eletivo em conformidade com o Regimento Eleitoral (conforme Anexo).

Dentre as suas atribuições, encontram-se:

» Analisar, discutir e socializar a legislação que institui e regulamenta o Colegiado Escolar;

» Publicar o Edital das Eleições, com as instruções do processo eleitoral, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, divulgando-o na Unidade Escolar;

» Fazer a inscrição de candidatos aos cargos do Colegiado Escolar;

» Elaborar e afixar em local público a lista dos candidatos homologados;

» Rubricar as cédulas padronizadas pela Secretaria da Educação – SEC;

» Designar e credenciar as mesas receptoras e apuradoras;

» Credenciar os fiscais e candidatos;

» Coordenar os trabalhos da eleição e da apuração;

COMO SE ORGANIZA O PROCESSO ELEITORAL PARA O COLEGIADO?

» Elaborar, após a eleição, a Ata de Resultados Finais, encaminhando ao NTE.

» O presidente do colegiado em exercício convoca a Assembleia Geral para constituição da Comissão Eleitoral Escolar;

» A Comissão Eleitoral reunir-se para leitura, análise e discussão da legislação que institui e regulamenta o Colegiado Escolar;

» A Comissão Eleitoral analisa, discute e aprova o Regimento Eleitoral;

» O presidente da Comissão Eleitoral convoca uma assembleia geral por meio de edital, contendo data, hora e local da assembleia, prazos, perfil dos candidatos e demais informações sobre o processo eleitoral;

» Os candidatos de cada segmento deverão registrar seus nomes e números junto à Comissão Eleitoral, até 12 dias antes da realização das eleições;

» A Comissão Eleitoral homologará as candidaturas analisando se as pessoas inscritas atendem aos critérios e perfil exigidos pelo regulamento eleitoral;

» A Comissão Eleitoral divulga nos murais da escola, com dez dias de antecedência ao dia da eleição, os nomes e os números dos candidatos homologados;

QUAL O HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES?

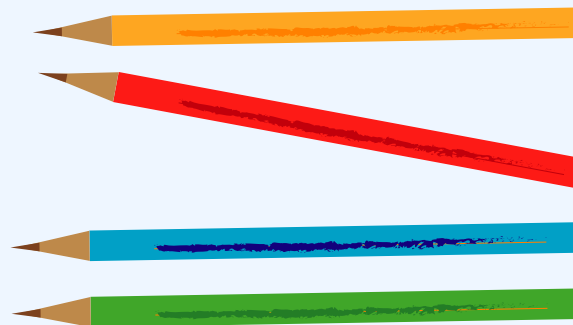
» A votação terá início às 8h e encerrar-se às 20h. Nas escolas que não funcionam no turno noturno, a votação encerrar-se-á às 17h.

COMO SE PROCESSA A CAMPANHA ELEITORAL?

» Por meio da discussão e divulgação do Plano de Trabalho do candidato de cada segmento;

» Será realizada durante todo o período estabelecido pela legislação, ou seja, oito dias antes da data das eleições e após realizada a homologação dos candidatos por parte da Comissão Eleitoral Escolar;

As aulas não deverão ser suspensas no período de realização da campanha eleitoral.



QUAIS OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA COMISSÃO NA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES?

» Afixar em locais visíveis e nas cabines eleitorais correspondentes aos segmentos, a lista nominal dos candidatos concorrentes, após a homologação das candidaturas;

» Distribuir credenciais de votação ao segmento Pais assinadas pela comissão eleitoral escolar, dois dias antes das eleições. É a credencial que dará acesso à votação;

» Definir os locais que serão utilizados para a votação e a apuração considerando- se o número da escola. Recomenda-se um local de votação para cada segmento. Este local chamar-se-á mesa receptora.

» Compor cada mesa receptora com uma urna identificada por segmento e, no mínimo, dois membros: um presidente e um mesário, escolhidos dentre os servidores da escola.

Caso haja número insuficiente de servidores, a Comissão Eleitoral deverá escolher outros membros da comunidade escolar para atuar como integrantes da mesa a mesma medida deve ser adotada para os escrutinadores, porém, é vetada a participação dos candidatos e de seus familiares como mesários e escrutinadores;

» Preparar as cédulas eleitorais com a rubrica do presidente da comissão e do mesário;

» Instalar mais de uma mesa receptora para votação no caso de a escola apresentar um número elevado de eleitores nas unidades escolares com pequeno número

de eleitores será montada apenas uma mesa receptora por segmento;

» Divulgar que, no dia da votação, não será permitida campanha no interior da escola, não havendo qualquer impedimento para campanha fora de sua área

» Rubricar, por medida de segurança, os lacres de urna que deverão ser usados pelo presidente e por um membro da Comissão Eleitoral.

O QUE A COMISSÃO ELEITORAL PRECISA DISPONIBILIZAR PARA O DIA DA VOTAÇÃO?

» Um local com mesas, cadeiras e urnas, identificados por segmento;

» A lista constando o nome e o número dos candidatos, que deverá ser afixada na cabine eleitoral correspondente ao segmento;

» As cédulas eleitorais rubricadas pelo Presidente da Comissão e por outro membro da Comissão Eleitoral.

COMO SE PROCESSA A APURAÇÃO DOS VOTOS?

» A apuração dos votos deverá ocorrer por segmento. Ao final da apuração, deve-se lacrar a urna e preencher a FOLHA DE APURAÇÃO, devidamente assinada pelo Presidente da Comissão e demais membros da mesa receptora;

» Ao final da apuração dos votos de todos os segmentos, a ATA DE RESULTADO FINAL deverá ser preenchida e assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral.

**QUAIS OS
PROCEDIMENTOS
NECESSÁRIOS
PARA A
APURAÇÃO
DOS VOTOS DAS
ELEIÇÕES?**

resultado final deverá ser preenchida e assinada pelo presidente e demais membros da comissão eleitoral.

Os escrutinadores, com acompanhamento da Comissão Eleitoral, dos candidatos ou fiscais, deverão:

- » verificar a integridade e os lacres das urnas;
- » romper o lacre para retirada dos votos;
- » verificar se todas as cédulas estão rubricadas pelo Presidente da mesa receptora e por um Mesário;
- » conferir se o número de cédulas corresponde ao número de votantes que compareceram para votar;
- » iniciar a apuração computando os votos válidos, os brancos e os nulos;
- » utilizar o Boletim de Apuração para registro da contagem de votos;
- » recolocar as cédulas nas urnas, afixando lacre;
- » Devolver as urnas de votação ao Diretor da Unidade Escolar para serem guardadas e utilizadas na próxima eleição.

**APÓS A
APURAÇÃO DOS
VOTOS O QUE A
COMISSÃO
DEVE
FAZER PARA
COMUNICAR O
RESULTADO DA
ELEIÇÃO?**

» Elaborar e assinar a ATA DE RESULTADO FINAL, que deverá ser encaminhada à NTE para providências quanto a publicação;

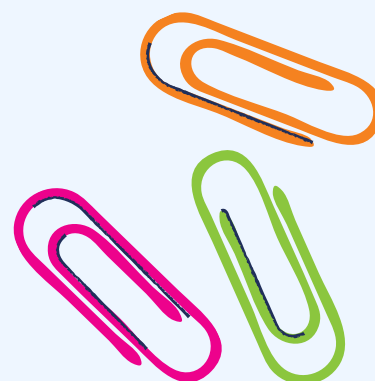
» Divulgar para toda a comunidade escolar, os nomes dos candidatos eleitos por segmentos.

**DE QUEM É A
RESPONSABI-
LIDADE DE DAR
POSSE AO
COLEGIADO
ELEITO?**

» Do diretor (a) da escola após a homologação do resultado das eleições no Diário Oficial do Estado.

**QUANDO
TERÁ INÍCIO A
ATUAÇÃO DO
COLEGIADO
ESCOLAR
ELEITO?**

A atuação do Colegiado Escolar se dará após a homologação dos colegiados escolares eleitos no Diário Oficial do Estado da Bahia e a efetivação da posse dos representantes.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ângela. Aceita um conselho? Como organizar o Colegiado Escolar. Instituto Paulo Freire. Guia Escola Cidadã. Vol.8. São Paulo: Cortez, 2002.

BORDIGNON, Genuíno. CONSELHOS ESCOLARES: uma estratégia de gestão democrática da educação pública. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Brasil. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, 2004.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, 1989.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 1988.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto e Aguiar, Márcia Ângela de S. (Orgs.) Gestão da Educação: Impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2001.

GADOTTI, Moacir. Escola Cidadã: uma aula sobre autonomia escolar. São Paulo: Cortez, 1992.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. Lei 9394/96 de 21 de dezembro de 1996.

LÜCK, Heloisa (et al.) A Escola Participativa. 6a. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

NAVARRO. Ighes Colegiado Escolar na Bahia. Série Gestão Participativa; Volume I e 2. SEC/ Bahia. 1998.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA BAHIA. Colegiado Escolar: orientações básicas. Série Gestão Participativa, Volume 1, Brasília: CESPE/UNB, mar.1997.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA BAHIA. Colegiado Escolar na Bahia. Dia D. Série Gestão Participativa, Volume 2, Brasília: CESPE/UNB, ago.1998.



LEGISLAÇÃO

ANEXO I - LEI N 11.043 DE 09/05/2008

LEI Nº 11.043 DE 09 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a finalidade, competência e composição do Colegiado Escolar nas escolas públicas de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da natureza e finalidade

Art. 1º - O Colegiado Escolar é órgão que garante a gestão democrática do ensino público, através da participação da comunidade escolar e local, na concepção, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos da ação educativa, no âmbito de cada unidade de educação básica do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º - A autonomia dos Colegiados se exercerá nos limites da legislação de ensino em vigor, das diretrizes da política educacional vigente expedidas pela Secretaria da Educação do Estado e do compromisso de serem centros permanentes de debates e órgãos articuladores dos setores escolar e comunitário.

CAPÍTULO II Da Composição e eleição

Art. 3º - O Colegiado Escolar será constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

§ 1º - Compõem o segmento da comunidade escolar:

I - direção da escola;

II - professores e/ou coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;

III - estudantes;

V - servidores técnico-administrativos em exercício na escola;

V - pais ou responsáveis.

§ 2º - A comunidade local será representada por entidade cujos objetivos sejam vinculados a atividades educativas ou sócio-educativas, com atuação na circunscrição da respectiva unidade escolar.

Art. 4º - O Colegiado Escolar contará com no mínimo 06 (seis) e no máximo 14 (catorze) membros, de acordo com o porte da unidade escolar, conforme

Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - O diretor da escola será membro nato do Colegiado e escolherá 01 (um) vice-diretor, coordenador pedagógico ou professor da unidade escolar como suplente para substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 6º - Para cada turno de funcionamento das unidades escolares serão eleitos representantes da comunidade escolar e local na quantidade indicada no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - Os professores ou coordenadores pedagógicos, os estudantes maiores de 12 (doze) anos, os servidores técnico-administrativos e os pais ou responsáveis serão escolhidos por seus respectivos pares, por meio de eleição direta e voto secreto.

§ 2º - O membro da comunidade local será o indicado pela entidade habilitada nos termos do artigo 3º, § 2º, desta Lei e que tenha sido eleita em assembléia geral, formada por todos os segmentos da comunidade escolar, e por votação secreta.

Art. 7º - Os suplentes dos membros do Colegiado substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos e serão aqueles que tiverem concorrido à eleição e obtido o maior número de votos,

sem, contudo serem eleitos.

Art. 8º - Os membros eleitos do Colegiado Escolar terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º - Os membros do Colegiado Escolar serão eleitos em assembléia geral especificamente convocada para este fim e realizada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigor.

Parágrafo único - Para organização das eleições, será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar, cujo regimento será aprovado pelo Colegiado de cada escola.

Art. 10 - Em caso de necessidade de recomposição de membros, o Colegiado convocará assembléia do respectivo segmento para este fim.

CAPÍTULO III

Das Funções e Atribuições

Art. 11 - O Colegiado Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros das unidades escolares.

§ 1º - A função deliberativa corresponde às competências para elaborar, aprovar e tomar decisões relativas às ações pedagógicas e administrativas da unidade escolar, incluindo o gerenciamento dos recursos públicos a ela destinados, abrangendo às seguintes atividades:

I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento da Escola, respeitada a legislação educacional;

II - deliberar, sempre que solicitado pela direção da escola, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto no Regimento Escolar e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - aprovar o Regimento da escola e os projetos de parceria entre ela e a comunidade;

IV - decidir, em grau de recurso, sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida escolar;

V - convocar e realizar semestralmente assembléias gerais para avaliação do planejamento administrativo, financeiro e pedagógico da unidade escolar e extraordinariamente quando a relevância da matéria assim exigir, inclusive para decidir sobre a destituição de membro do Colegiado, em virtude de fatos que o incompatibilizem para o exercício da função.

§ 2º - A função consultiva corresponde às competências para assessorar a gestão da unidade escolar, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras exercidas pela direção, abrangendo às seguintes atividades:

I - opinar sobre os assuntos de natureza pedagógica, administrativa e financeira

que lhe forem submetidos à apreciação pela direção;

II - participar do processo de avaliação de desempenho dos dirigentes, dos professores, dos coordenadores pedagógicos e demais servidores da escola, ressalvada a competência da Secretaria da Educação;

III - manifestar sobre a proposta curricular da unidade de ensino, bem como analisar dados do desempenho da escola para propor o planejamento das atividades pedagógicas;

IV - participar do processo de avaliação institucional da escola e opinar sobre os processos que lhe forem encaminhados;

V - recomendar providências para a melhor utilização do espaço físico, do material escolar e do pessoal da unidade de ensino;

VI - sobre o planejamento global e orçamentário da unidade escolar e deliberar sobre suas prioridades, para fins de aplicação dos recursos a elas destinados;

VII - manifestar sobre a prestação de contas referentes aos programas e projetos desenvolvidos pela direção da unidade escolar, antes de ser encaminhada à Secretaria da Educação.

§ 3º - A função avaliativa corresponde às competências para diagnosticar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pela unidade escolar,

abrangendo às seguintes atividades:

I - acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, bem como o cumprimento do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar;

II - acompanhar os indicadores educacionais - evasão, aprovação, reprovação - e propor ações pedagógicas e sócio-educativas para a melhoria do processo educativo na unidade escolar;

III - acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido e participar da elaboração de Calendário Especial, quando necessário, conforme orientações da Secretaria da Educação;

IV - acompanhar e avaliar a frequência do corpo docente e administrativo, certificando-se da emissão da Comunicação de Ocorrência de Frequência - COF para o NTE /SEC;

V - avaliar o Plano de Formação Continuada da equipe docente, administrativa e dos demais servidores, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola;

VI - acompanhar a realização do Censo Escolar da unidade, assim como os processos administrativos e as inspeções instauradas na escola;

VII - acompanhar e analisar o plano de

aplicação específico para cada recurso financeiro alocado à escola, zelando por sua correta aplicação, observados os dispositivos legais pertinentes.

§ 4º - A função mobilizadora corresponde às competências para apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e do acesso à escola, abrangendo as seguintes atividades:

I - criar mecanismo para estimular a participação da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político- Pedagógico, do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar da unidade, promovendo a correspondente divulgação;

II - manter articulação com a equipe dirigente da unidade escolar, colaborando para a realização das respectivas atividades com as famílias e com a comunidade, inclusive apoiando as ações de resgate e conservação do patrimônio escolar;

III - mobilizar a comunidade local a estabelecer parcerias com a escola voltadas para o desenvolvimento do Projeto Político- Pedagógico;

IV - promover a realização de eventos culturais, comunitários e pedagógicos que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local, bem como estimular a instalação de fóruns de debates que elevem o nível intelectual, técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar;

V - divulgar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - incentivar a criação de grêmios estudantis e apoiar seu funcionamento;

VII - incentivar seus pares a participar de atividades de formação continuada, além de promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos/Colegiados Escolares.

CAPÍTULO IV

Da Presidência e Vice-Presidência do Colegiado Escolar

Art. 12 - O Presidente e o Vice- Presidente do Colegiado Escolar serão escolhidos dentre os membros titulares do Colegiado.

§ 1º - A eleição far-se-á por votação secreta, com a presença obrigatória de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Colegiado, inclusive a direção da unidade escolar, considerando-se eleito Presidente o mais votado e Vice-Presidente, o segundo mais votado.

§ 2º - O período de mandato do Presidente e do Vice-Presidente coincidirá com o dos membros do Colegiado.

§ 3º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - O Presidente ou o Vice-Presidente

quando no exercício da Presidência não tem direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 13 - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês letivo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias serão convocadas por seu Presidente e as extraordinárias, pelo Presidente ou por dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 14 - A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da pauta da reunião.

Art. 15 - As decisões do Colegiado serão registradas em ata e divulgadas em locais visíveis na unidade escolar.

Art. 16 - A reunião do Colegiado será instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo único - Na falta de quorum para instalação do Colegiado, será automaticamente convocada nova reunião, que acontecerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, instalando-se com qualquer número de membros.

Art. 17 - O quorum mínimo para a aprovação das matérias submetidas ao Colegiado é o de metade mais um dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 18 - Os membros do Colegiado Escolar exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito a gratificação de qualquer natureza.

Parágrafo único - Os representantes dos segmentos indicados para o Colegiado Escolar como membros titulares, ficam dispensados da frequência de suas funções nos dias em que estejam participando das reuniões do Colegiado, desde que, para isto, exista coincidência de horários.

Art. 19 - A vacância do cargo de membro do Colegiado Escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, morte ou destituição.

Art. 20 - O Colegiado Escolar será regido por estatuto próprio a ser elaborado e aprovado pelos seus membros.

Art. 21 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 22 - Dentro do prazo estabelecido no Decreto regulamentar desta Lei a direção de cada unidade escolar realizará assembléia geral para a eleição dos membros do Colegiado Escolar.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.981, de 25 de julho de 1996.

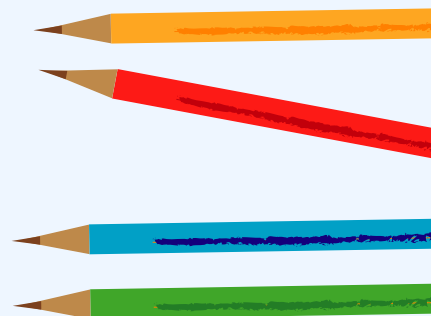
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de maio de 2008.

JAKES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação

Salvador, Bahia • Terça-feira
9 de agosto de 2008
Ano • XCII • No 19.774



**DECRETO Nº 11.175
DE 18 DE AGOSTO DE 2008**

Dispõe sobre a implementação dos Colegiados Escolares, nas Escolas Públicas da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 249, da Constituição Estadual, e na Lei nº 11.043, de 09 de maio de 2008,

D E C R E T A

Art. 1º - As Unidades Escolares Estaduais realizarão processo eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares.

Art. 2º - O processo eletivo será precedido de mobilização dos segmentos de toda comunidade escolar com realização de assembleias gerais nos turnos de funcionamento da Escola para participação na escolha dos novos membros do Colegiado Escolar.

Art. 3º - Poderão concorrer aos cargos de representantes dos segmentos dos Colegiados Escolares, os membros da comunidade que atendam aos seguintes critérios:

I - Estudantes devidamente matriculados na Unidade Escolar, a partir de 12 anos de idade e que apresentem frequência regular;

II - Professores e/ou Coordenadores pedagógicos, em exercício na unidade escolar;

III - Servidores técnico-administrativos em exercício na unidade escolar;

IV - Pais e/ou responsáveis dos estudantes devidamente matriculados e com frequência regular.

Parágrafo único - Podem participar do processo eletivo, profissionais pertencentes ao quadro efetivo da carreira do Magistério Público Estadual e os demais docentes contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), bem como os servidores técnico-administrativo pertencentes ao quadro efetivo e os temporários, sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), lotados nas respectivas unidades escolares.

Art. 4º - A escolha do representante do segmento Comunidade Local será realizada em data posterior à eleição, homologação e posse dos novos membros do Colegiado Escolar, sendo admitido apenas um representante por escola.

§ 1º - São consideradas entidades que podem representar o segmento Comunidade Local aquelas que atendam os requisitos do § 2º do art. 3º da Lei nº 11.043/2008, sendo:

I - associações comunitárias;

II - sindicatos;

III - fundações;

IV - organizações não governamentais (ONG) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCI P);

V - instituições privadas e religiosas.

§ 2º - As entidades interessadas em integrar a composição do Colegiado Escolar deverão indicar um representante para participar da Assembleia Geral, que, por voto secreto, realizará a escolha do referido segmento.

Art. 5º - O Colegiado Escolar contará com, no mínimo 06 (seis) e, no máximo, 14 (catorze) membros, conforme artigo 4º da Lei nº 11.043/2008 e o disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º - O Colegiado Escolar escolherá dentre seus membros titulares um presidente e um vice-presidente, de acordo com as instruções do Caderno de Orientações "O Colegiado Escolar fortalecendo a Gestão Democrática".

Parágrafo único - O Caderno de Orientações, elaborado pela Secretaria Estadual da Educação, será distribuído antes das eleições a todas as unidades escolares do Estado.

Art. 7º - Para acompanhamento quanto ao cumprimento das orientações legais e suporte ao processo eleitoral serão constituídas Comissões Eleitorais.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral Central - CEC será designada pelo Secretário da Educação, mediante Portaria, expedida 30 (trinta) dias antes da data prevista para as eleições dos Colegiados Escolares, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros da Superintendência de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Escolar;

II - 01 (um) membro da Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica;

III - 01 (um) membro da Superintendência de Organização e Atendimento da Rede Escolar;

IV - 01 (um) membro da Superintendência de Recursos Humanos da Educação;

V - 01 (um) membro da Superintendência de Educação Profissional.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral Regional - CER será instituída pela Comissão Eleitoral Central e presidida por cada diretor da Diretoria Regional de Educação, mediante publicação no Diário Oficial, 20 (vinte) dias antes da data prevista para as eleições dos Colegiados nas unidades escolares estaduais, com a seguinte composição:

I - o diretor da Diretoria Regional de Educação;

II - 01(um) membro da Coordenação de Desenvolvimento da Educação Básica;

III - 01(um) membro da Coordenação de Organização e Atendimento da Rede Escolar.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral Escolar - CEE será instituída em assembléia geral e será composta por representante da Direção da escola e dois representantes indicados por cada segmento da comunidade escolar, para atender os turnos de funcionamento da Escola.

Art. 11- As eleições serão organizadas em observância ao Regimento Eleitoral, a ser elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral Regional em parceria com o Colegiado Escolar em exercício.

Art. 12 - Os casos omissos relacionados ao processo eletivo dos Colegiados Escolares serão analisados e decididos pelas Comissões Eleitorais Regionais e Central, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 13 - A campanha eleitoral nas unidades escolares terá início 08 (oito) dias antes da data das eleições e depois de realizada a homologação dos candidatos por parte da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 14 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral Escolar e terá início imediatamente após o encerramento das votações, sendo realizada em local público, na própria unidade escolar.

Art. 15 - A eleição ocorrerá 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria que designar a Comissão Eleitoral Central, em cada Unidade Escolar, e serão realizadas a cada biênio, de acordo com as normas complementares necessárias a este Decreto, a serem editadas pelo Secretário da Educação.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.267, de 11 de março de 1997.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de agosto de 2008.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação

**DECRETO Nº 21.312
DE 12 DE ABRIL DE 2022**

Altera o Decreto nº 11.175, de 18 de agosto de 2008, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual.

DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 11.175, de 18 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º -

I - 03 (três) membros do Gabinete do Secretário;

II - 01 (um) membro da Subsecretaria;

III - 01 (um) membro da Superintendência de Políticas para a Educação Básica;

IV - 01 (um) membro da Superintendência de Gestão da Informação Educacional;

V - 01 (um) membro da Superintendência de Recursos Humanos da Educação;

VI - 01 (um) membro da Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica;

VII - 01 (um) membro da Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar." (NR)

Art. 9º - A Comissão Eleitoral Territorial - CET será instituída pela Comissão Eleitoral Central e presidida por cada diretor do Núcleo Territorial de Educação - NTE, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, 20 (vinte) dias antes da data prevista para as eleições dos Colegiados nas unidades escolares estaduais, com a seguinte composição:

I - o diretor da Diretoria do NTE;

II - 01 (um) membro da Coordenação Territorial de Educação;

III - 01 (um) membro da Equipe Técnica do NTE." (NR)

Art. 11 - As eleições serão organizadas em observância ao Regimento Eleitoral, a ser elaborado e aprovado pela CET em parceria com o Colegiado Escolar em exercício." (NR)

Art. 12 - Os casos omissos relacionados ao processo eletivo dos Colegiados Escolares serão analisados e decididos pelas Comissões Eleitorais Territoriais e Central, em conformidade com a legislação vigente." (NR)

Art. 2º - O Decreto nº 15.806, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 1º

- Parágrafo único - Os cargos em comissão símbolo DAS-2D e símbolo DAS-3, alocados nos Núcleos Territoriais de Educação, serão providos conforme a necessidade do serviço público, de acordo com o art. 13 da Lei nº 14.032, de 18 de dezembro de 2018." (NR)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

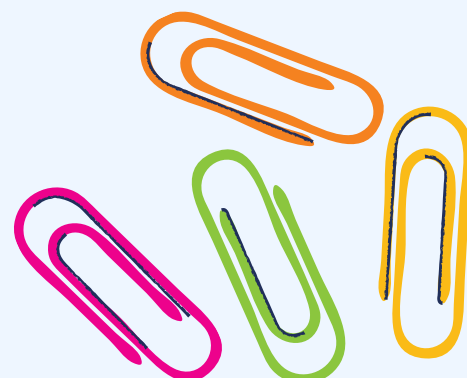
*PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA,
em 12 de abril de 2022.*

*RUI COSTA
Governador*

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

*Danilo de Melo Souza
Secretário da Educação em exercício*



REGIMENTO ELEITORAL*

Estabelece normas relativas ao processo eletivo dos Colegiados Escolares nas escolas públicas da educação básica do sistema estadual de ensino, em conformidade com a Lei n.º 11.043, de 09 de maio de 2008, publicada em Diário Oficial de 10 e 11 de maio de 2008, Decreto nº 11.175 de 18.8.08.

CAPÍTULO I Da Comissão Eleitoral

Art. 1º – Cada Unidade Escolar constituirá uma Comissão Eleitoral com representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar, eleita em assembleia geral, convocada pelo Colegiado Escolar em exercício.

Art. 2º - A Comissão eleitoral será composta por representação dos membros da comunidade escolar (01 (um) membro da direção escolar, 02 (dois) professores e/ ou coordenadores pedagógicos, 02 (dois) estudantes maiores de 12 anos, 02 (dois) servidores técnico-administrativo em exercício na unidade escolar e 02 (dois) pais ou responsáveis.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Escolar terá por finalidade organizar, coordenar, dirigir e fiscalizar o cumprimento do processo eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral elegerá em sua primeira reunião, dentre seus membros, o Presidente e Vice- Presidente, Secretário, e definirá as atribuições específicas de cada um.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – analisar, discutir e socializar a legislação que institui e regulamenta o Colegiado Escolar;
- II – publicar o Edital das Eleições, com as instruções do processo eleitoral, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, divulgando-o para toda comunidade escolar;
- III – fazer a inscrição de candidatos aos cargos do Colegiado Escolar;
- IV – homologar e divulgar as listas de candidatos, afixando-as em lugar público dez dias antes da eleição;
- V – rubricar as cédulas padronizadas pela Secretaria da Educação – SEC;
- VI – designar as mesas receptoras e apuradoras;
- VII – credenciar os fiscais e candidatos;
- VIII – supervisionar os trabalhos da eleição e da apuração;
- IX – elaborar, após a eleição, a ata de resultados finais, encaminhando-a ao NTE da sua circunscrição, para providências quanto à publicação em Diário Oficial

§ 1º - São atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Eleitoral as indicadas nos incisos V, e X deste artigo.

§ 2º - A atribuição referente ao inciso VI, será exercida pelo presidente em conjunto com o mesário.

CAPÍTULO II Da Inscrição de candidatos

Art. 4º - Poderão concorrer aos cargos do Colegiado Escolar os membros da comunidade que atendam aos seguintes critérios:

- I – Estudantes devidamente matriculados na Unidade Escolar, a partir de 12 anos de idade e que apresentem frequência regular;
- II – Professores e/ou Coordenadores pedagógicos, em exercício na unidade escolar;
- III – Servidores técnico-administrativos em exercício na unidade escolar;
- IV – Profissionais contratados sob Regime especial de Direito Administrativo (Reda) em exercício na unidade escolar;
- V – Pais ou responsáveis dos estudantes devidamente matriculados e com frequência regular;

Parágrafo Único: Os membros da comunidade escolar referidos nos Incisos II, III, IV e V só poderão concorrer a cargo eletivo em apenas uma unidade escolar, a seu critério.

CAPÍTULO III

Do processo eleitoral

Art. 5º - A constituição do Colegiado Escolar dar-se-á por votação direta e secreta, em cada segmento, observando o disposto na Lei nº.11.043/2008.

Art. 6º - A eleição será organizada conforme as seguintes diretrizes:

I - Os eleitores de todos os segmentos constarão em lista elaborada e publicada pela secretaria da Unidade Escolar, com acompanhamento da Comissão Eleitoral;
II - Serão considerados eleitores os estudantes a partir de doze anos, devidamente matriculados na Unidade Escolar e com frequência regular;
III- Serão eleitores do segmento, pais ou a pessoa responsável pelo estudante devidamente matriculado na unidade escolar e com frequência regular, que na condição de responsável tenham assinado a ficha de matrícula;
IV- Serão eleitores de seu segmento, professores e/ou coordenadores pedagógicos e servidores técnico- administrativos em exercício na unidade escolar, em conformidade com a legislação vigente;
V - Os que pertencerem a mais de um segmento só poderão votar e se candidatar por um deles, a seu critério.

§ 1º – Serão considerados eleitores os servidores que se encontram afastados de

suas atividades por motivo de: licença para tratamento de saúde; licença-prêmio; licença-maternidade

Art. 7º - O voto é direto, secreto a fim de assegurar, no processo eleitoral, a participação de todos os segmentos que compõem o corpo eleitoral da unidade de ensino.

CAPÍTULO IV

Da campanha eleitoral

Art. 8º - Na campanha eleitoral, que terá início 08 (oito) dias antes da data das eleições, será assegurada plena liberdade de propaganda aos candidatos e eleitores.

§ 1º - A direção da unidade escolar não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, mas deverá, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas e da preservação do prédio escolar e seu patrimônio.

§ 2º - Será também permitida a utilização de material de propaganda pelos candidatos dentro das dependências escolares, desde que não prejudiquem as atividades normais da escola.

§ 3º - Serão franqueadas aos candidatos as dependências físicas da unidade de ensino para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu normal funcionamento.

§ 4º - As atividades da campanha encerrar-se-ão 24 horas antes da data fixada para as eleições

CAPÍTULO IV

Das Mesas Receptoras

Art. 9º – A mesa receptora será composta por no mínimo dois membros, sendo: um Presidente e um Mesário escolhidos dentre os servidores da unidade escolar ou membros do eleitorado e designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Não poderão integrar a Mesa Receptora quaisquer dos candidatos, seus familiares e seus fiscais;

§ 2º - Na ausência temporária do Presidente, assume as suas funções o Mesário;

§ 3º - A votação terá início às 08h00min e encerrar-se-á às 17h00min, sendo que, nas escolas com funcionamento em três turnos, encerrar-se-á às 20 horas, impreterivelmente.

Art. 10 – Compete à mesa receptora:

I – organizar os trabalhos de votação

II – zelar pela ordem e regularidade do processo de votação

III– autenticar com suas rubricas as cédulas de votação;

IV– solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;

V– verificar antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade dos documentos apresentados e a perfeita

identificação do votante;

VI— lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;

VII— remeter após a conclusão dos trabalhos, a documentação pertinente a sessão eleitoral à mesa apuradora, que deverá encaminhar ao NTE para devidas providências homologação.

Art. 11 — As mesas receptoras serão instaladas, por segmento, em locais adequados e numa disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Parágrafo Único — serão instaladas em cada mesa receptora, urnas exclusivas para recolher, separadamente, os votos:

I — Dos professores e/ou coordenadores pedagógicos;

II — Dos estudantes;

III— Dos servidores técnico- administrativos;

IV— Dos pais ou responsáveis.

CAPITULO VI

Da Apuração dos Votos

Art. 13 — O Presidente da Comissão Eleitoral indicará três (03) membros da referida comissão para constituírem a mesa apuradora, que não poderá ser integrada por nenhum candidato.

Art. 14 — A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, pela mesa apuradora.

Parágrafo Único - A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 15 — Antes de se iniciar a apuração, todos os incidentes e impugnações lançados em ata, deverão ser analisados e resolvidos, pela mesa apuradora/ Comissão Eleitoral.

Art. 16 — Serão nulas as cédulas que:

I — Não corresponderem ao modelo aprovado pela SEC e disponibilizado para a Comissão Eleitoral.

II — Tiverem mais de um nome assinalado;

III — Contenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV— Não trouxerem o carimbo da unidade de ensino;

V — Não estiverem autenticadas com a rubrica do presidente da mesa receptora.

Art. 17 — Será considerado eleito, o candidato que obtiver o maior número de votos de seu respectivo segmento, ficando como suplente, o candidato subsequente no total de votos.

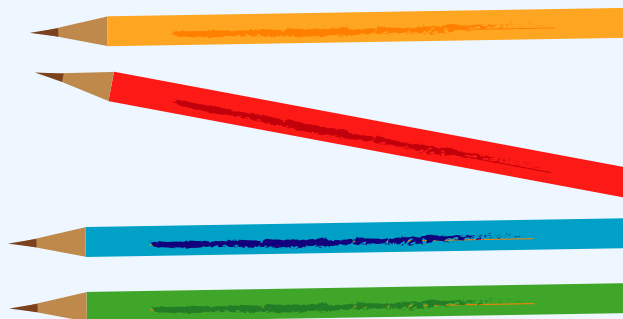
Parágrafo Único: Os casos omissos serão analisados e julgados imediatamente pela Mesa Apuradora, em decisão por maioria de votos.

Art. 18 — Concluída a apuração, a Ata de Resultados Finais, deverá ser encaminhada ao NTE para homologação e publicação em Diário Oficial do Estado. A mesa apuradora deverá devolver à Comissão Eleitoral a urna de votação, que deverá ser guardada na escola, para utilização em outros processos de eleição na escola.

Parágrafo Único - Proclamados os resultados e se for o caso, julgados os recursos impetrados, deverá o material das impetrados, deverá o material das eleições ser arquivado na unidade de ensino.

Este regimento foi elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar (Nome da escola)

em _____
de _____ de _____.



ESTATUTO PARA O COLEGIADO ESCOLAR

(Referência de Estatuto a ser discutido e modificado/ajustado, se necessário, pelo Colegiado Escolar em observância à legislação vigente).

TÍTULO I **Do Colegiado Escolar**

Art. 1º - O Colegiado Escolar é um conselho formado pelos representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar e local, de acordo com as normas definidas neste Estatuto.

Parágrafo Único: a atuação e representação de qualquer dos integrantes do Colegiado visa garantir a gestão democrática do ensino público, na concepção, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos no âmbito da unidade escolar.

Art. 2º - A autonomia do Colegiado Escolar será exercida nos limites da legislação vigente e do compromisso de serem centros permanentes de debates e órgãos articuladores dos setores escolar e comunitário para o fortalecimento da gestão democrática.

TÍTULO II **Da Natureza**

Art. 3º - O Colegiado Escolar é um órgão deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador, nos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da Unidade Escolar, resguardando os princípios constitucionais, as normas legais emanadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, Ministério da Educação e as diretrizes da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

TÍTULO III **Das Funções e Atribuições**

Art. 4º - O Colegiado Escolar terá funções:

§ 1º - DELIBERATIVA: corresponde às competências para elaborar, aprovar e tomar decisões relativas às ações Pedagógicas e administrativas, incluindo o gerenciamento dos recursos públicos destinados à Unidade Escolar.

§ 2º - CONSULTIVA: corresponde às competências para assessorar a gestão da Unidade Escolar, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras exercidas pela direção.

§ 3º - AVALIATIVA: corresponde às competências para elaborar diagnóstico, avaliar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pela Unidade Escolar, abrangendo as seguintes atividades:

§ 4º - MOBILIZADORA: corresponde às competências para apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e acesso à escola.

TÍTULO IV **Da Composição e Eleição**

Art. 5º - O Colegiado Escolar é constituído por representantes dos seguintes segmentos da comunidade escolar e local:
I - Direção da Unidade Escolar;
II- Professores e/ou Coordenadores Pedagógicos;
III - Estudantes;
IV- Servidores técnico-administrativos em exercício na Unidade Escolar;
V - Pais ou responsáveis
VI - Comunidade Local

Art. 6º - Os membros do Colegiado Escolar serão escolhidos em processo eletivo especificamente convocado para este fim e realizado 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigor.

Parágrafo Único: Para organização das eleições, será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar, cujo regimento será aprovado pelo Colegiado de cada Escola.

Art. 7º - A escolha do representante do segmento Comunidade Local será realizada em data posterior à eleição, homologação e posse dos novos membros do Colegiado Escolar, sendo admitido apenas um representante por escola.

Parágrafo Único: As entidades (associações comunitárias, sindicatos, organizações não-governamentais, instituições privadas e religiosas) interessadas em integrar-se à composição do Colegiado Escolar deverão indicar um representante para participar de Assembleia Geral, que por votação secreta, realizará a escolha do representante do referido segmento.

Art. 8º - Em caso de necessidade de recomposição de membros, o Colegiado convocará Assembleia do respectivo segmento para este fim.

TÍTULO IV **Da Presidência e Vice-Presidência**

Art. 9º - O Colegiado Escolar elegerá o seu Presidente e Vice-Presidente, escolhidos dentre os membros titulares, maiores de 18 anos.

§ 1º - A eleição será por votação secreta, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares, inclusive a direção da Unidade Escolar. Será

considerado eleito Presidente o mais votado e Vice-Presidente, o segundo mais votado.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - O Presidente ou Vice-Presidente quando no exercício da Presidência não tem direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate.

TÍTULO V **Do Funcionamento do Colegiado Escolar**

Art. 10 - As reuniões do Colegiado Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida;

I - As reuniões ordinárias serão realizadas a cada mês do ano letivo, convocadas pelo seu presidente;

II - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que se fizer necessário por convocação do presidente do Colegiado ou por dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 11 - As reuniões do Colegiado serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único: Na falta de quórum para instalação, será automaticamente convocada nova reunião, que acontecerá no prazo de 48 horas para as ordinárias e 24

horas para as extraordinárias, instalando-se com qualquer número de membros presentes.

Art. 12º - O quórum mínimo para aprovação das matérias submetidas ao Colegiado é o de metade mais um dos membros presentes à reunião.

Art. 13º - Na ausência injustificada de um dos membros do Colegiado por 3 (três) reuniões ordinárias Consecutivas ou até 5 (cinco) ordinárias e extraordinárias alternadas, o titular perderá o mandato e será substituído pelo suplente.

TÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

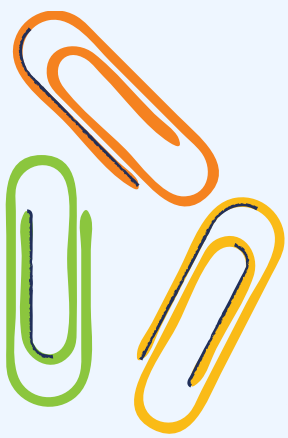
Art. 14º - A vacância do cargo de membro do colegiado escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, morte, destituição.

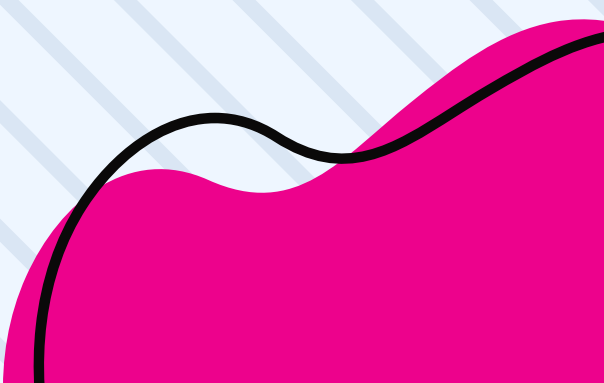
Parágrafo Único: Em caso de vacância em qualquer segmento, convoca-se o suplente para assumir a condição de titular. Caso o suplente não possa assumir, realiza-se uma assembleia geral com o respectivo segmento, no Prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para eleger um novo titular e seu respectivo suplente.

Art. 15º - As normas expressas neste Estatuto, foram elaboradas e validadas com a presença mínima obrigatória de 2/3 dos membros titulares, devendo ser documento referência para o funcionamento do Colegiado Escolar.

Art. 16º - Este estatuto poderá ser reformulado ou alterado por decisão de 2/3 dos seus membros, em função das necessidades específicas da Unidade Escolar e em observância aos dispositivos legais vigentes.

Salvador-BA, _____
_____ de _____ de _____.





FORMULÁRIOS*

*Os formulários estão disponíveis no sistema escolar

REGISTRO DE CANDIDATOS/AS



Registro de Candidatos(as)
Biênio 2025/2027



NTE	MUNICÍPIO	UEE	SEGMENTO	
			TURNO:M () V () N () I ()	
Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CPF/CADASTRO	E-MAIL	HOMOLOGAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO
				H () I ()
				H () I ()
				H () I ()
				H () I ()
				H () I ()
				H () I ()
				H () I ()
				H () I ()
				H () I ()
				H () I ()
				H () I ()

Data

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

FOLHA DE VOTAÇÃO



Folha de Votação
Biênio 2025/2027



NTE	MUNICÍPIO	UEE	SEGMENTO
			TURNO: M () V () N () I ()
Nº	ASSINATURA DO(A) ELEITOR(A)		CPF/CADASTRO

_____ Data

_____ Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

CÉDULA ELEITORAL

GOVERNO DO ESTADO

BAHIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

COLEGIADO ESCOLAR

Cédula Eleitoral

Presidente(a)

Mesário(a)

NOME DO(A) CANDIDATO(A)

OU NÚMERO DO(A)
CANDIDATO(A)

1	2	3	4	5
6	7	8	9	10
11	12	13	14	15

39

LACRE DE URNA DA ELEIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

COLEGIADO ESCOLAR
Lacre de Urna

Unidade Escolar:

Data: ____/____/____

Presidente(a)

Mesário(a)

BOLETIM DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO



Boletim de Apuração da Eleição
Biênio 2025/2027



NTE	MUNICÍPIO	UEE	SEGMENTO
Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)		TOTAL DE VOTOS

RESULTADO DA VOTAÇÃO

TURNO	TOTAL DE ELEITORES(AS)	VOTOS BRANCOS	VOTOS NULOS	VOTOS VÁLIDOS	TOTAL DE VOTOS
MATUTINO					
VESPERTINO					
NOTURNO					

Data

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ATA DE VOTAÇÃO POR SEGMENTO

COLEGIADO
escolar

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

Ata de Votação por Segmento
Biênio 2025/2027

NTE:	Município:
Unidade Escolar:	Diretor(a):

Segmento Eleitoral/Mesa Receptora:

Das _____ e _____ minutos às _____ horas e _____ minutos do dia
_____/_____/_____, realizou-se a votação do processo eletivo para o Colegiado Escolar, no
biênio _____ a _____, no qual se destaca a ocorrência
de: _____

_____. Sem nada mais a declarar, lavro e
assino esta Ata, _____ (assinatura

do(a) Secretário(a)/Relator(a), juntamente com o(a) presidente da Comissão Eleitoral
Escolar _____, e o(a) diretor(a) da
UE _____ e demais participantes: _____

ATA DE RESULTADO DA ELEIÇÃO





Ata de Resultado da Eleição

Biênio 2025/2027

NTE:	Município:
Unidade Escolar:	Diretor(a):

Às _____ horas e _____ minutos do dia ____ de _____ de _____, realizou-se a finalização do processo de eletivo para o Colegiado Escolar, biênio _____ à _____, no qual _____ se destaca a _____ ocorrência de: _____

O(a) diretor(a) da UE compromete-se em divulgar a composição do colegiado para toda a comunidade escolar e local. Sem mais nada a declarar, lavro e assino esta Ata, _____, juntamente com o(a) presidente da Comissão Eleitoral Escolar _____, o(a) diretor(a) da UE _____ e demais participantes: _____

Obs.: A identificação dos membros eleitos, titulares e suplentes de cada segmento, encontra-se discriminada no formulário - Composição. Deve-se registrar na ATA os nomes dos representantes eleitos com os respectivos número de votos.

COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR





Composição

Biênio 2025/2027

NTE:

Município:

Unidade Escolar:

Porte da Escola:

Pequeno ()

Médio ()

Grande ()

Especial ()

Turnos de funcionamento:

Matutino ()

Vespertino ()

Noturno ()

Integral ()

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Diretor(a)		
Estudantes	1.	
	2.	
	3.	
Professores (as)/ Coordenadores(as)	1.	
	2.	
	3.	
Servidores(as)	1.	
	2.	
	3.	
Pais ou Responsáveis	1.	
	2.	
	3.	

Data

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

MODELO PARA ATA DE REUNIÕES

COLEGIADO
escolar

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

Modelo para Ata de Reuniões
Biênio 2025/2027

NTE:
Unidade
Escolar:

Ata de:	Assembleia Geral ()		Posse do Colegiado Escolar ()		
	Reunião Ordinária ()		Eleição do Representante da Comunidade Local ()		
	Reunião Extraordinária ()		Posse do Representante da Comunidade Local ()		
	Reunião do segmento:	Pais ou mães	Estudantes	Professores(as)	Funcionários(as)

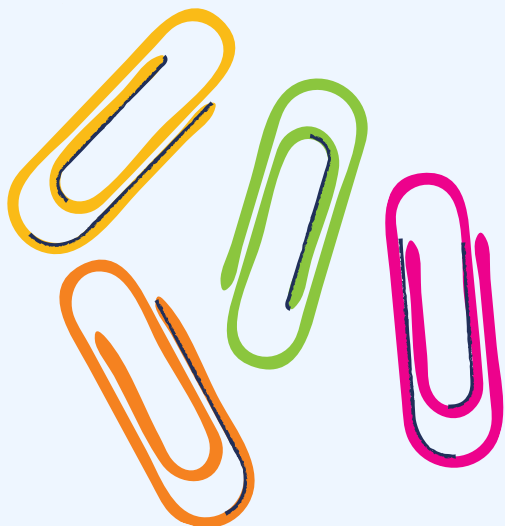
Às _____ horas e _____ minutos do dia ____/____/____, sob a coordenação de _____ realizou-se esta reunião com o objetivo de _____.

Durante a reunião registrou-se a relevância dos seguintes acontecimentos: _____

Como resultado da reunião, foi definido que: _____

Sem mais nada a declarar, lavro e assino esta Ata, _____
(ass. Do(a) relator(a), juntamente com os demais participantes: _____

OBS.: Deve-se registrar na ATA os nomes dos representantes eleitos com os respectivos números de votos.



REVISÃO

KÉSSIA MARIA CARVALHO DE CARVALHO
MARIA JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
UALSON ARAÚJO REIS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB,
5ª AVENIDA, Nº 550,
SALVADOR, BAHIA, BRASIL
CEP: 41.745-004

